s. 🕸 R

## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA GOVERNO REGIONAL SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Exm.a Senhora

Chefe de Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República

Palácio de S. Bento

1249 - 068 Lisboa

Sua referência:

Sua comunicação de:

Sec. Reg. do Ambiente e Recursos Naturais Sabinete do Secretário

SAÍDA

N.º: 5.986

05-06-2017

Proc.: 98.0.1:0

Assunto:

"Parecer sobre Projeto de Lei nº 513/XIII/2ª (PCP), que altera a Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, do Ordenamento do Território e do Urbanismo"

Relativamente ao assunto identificado em epígrafe, e em resposta ao e-mail do Vosso Gabinete de 15 de maio de 2017, cumpre-nos, na sequência do despacho de Sua Excelência o Presidente do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, e de acordo com o disposto no n.º 2 do art.º 229 da Constituição da República Portuguesa e do art.º 142.º do Regimento da Assembleia da República, emitir parecer globalmente desfavorável nos seguintes termos:

- 1. O projeto de lei *sub judice*, da autoria do Grupo parlamentar do Partido Comunista Português, pretende alterar a lei n.º 31/2014, de 30 de maio Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, do Ordenamento do Território e do Urbanismo.
- 2. A apreciação é globalmente desfavorável ao projeto de lei de alteração à Lei de Bases, tanto em termos de redação, assim como, no seu conteúdo. De se considerar que o

Of. 33-GJ/AB - AF/05-06-2017



projeto é confuso, introduzindo trechos nos artigos da Lei nº31/2014, de 30 de maio, redigidos de forma pouco clara, não contribuindo para a explanação da matéria abordada.

3. Sobre o documento cumpre dizer que ele apresenta-se desde logo com o desmérito de tratar de forma pouco integrada a política de solos, a política de ordenamento do território e de urbanismo, domínios que pela sua cumplicidade, devem de facto ser encarados conjuntamente numa perspetiva articulada.

4. Tratando-se de um projeto de alteração lei de bases, importará ao nível dos desenvolvimentos legislativos que ela promove, assegurar uma efetiva e coerente articulação entre todos os regimes jurídicos envolvidos.

5. Outro aspeto negativo a destacar da proposta em apreço é o enfoque dado à questão da propriedade, representando um acréscimo de responsabilidade pública e privada, nos mecanismos de intervenção no solo, quer ao nível territorial, financeiro, ambiental e social, coartando as possibilidades dum desenvolvimento urbanístico em equilíbrio com a exploração dos recursos naturais, inerente aos espaços de índole agrícola e florestal.

6. Constata-se que o projeto em causa não promove a segurança jurídica, assim como a proteção da confiança, originando situações que oneram os particulares e obstaculiza a ação dos poderes públicos com responsabilidades nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo.

7. Não obstante, e apenas por mera cautela, caso se decida avançar com o mesmo, propomos a inclusão de uma norma respeitante ás Regiões Autónomas (apesar de se tratar de uma lei de bases), sugerindo-se que tenha a seguinte redação:



"Art.º .º

Regiões Autónomas

O presente diploma aplica-se às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, sem prejuízo

da sua adequação à especificidade regional, a introduzir através de decreto legislativo

regional, cabendo a sua execução administrativa aos serviços competentes das respetivas

administrações regionais."

Com os melhores cumprimentos.

A Chefe de Gabinete,

tunacols

Júlia Lopes

